



45 3224.4105 | ☎ 45 9 9905.0260
Rua Antonio Alves Massaneiro, 154
7º Andar, sala 702 | Centro | 85812-090
CNPJ: 78.105.715/0001-04
atendimento@sindesauvel.com.br
www.sindesauvel.com.br

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES CONSAMU – 2026/2027

1. **DATA-BASE** - Fica mantida a data base em 1º (primeiro) de maio de cada ano.
2. **MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS HISTÓRICAS** - Ficam mantidas as conquistas históricas da categoria já consolidadas nas negociações anteriores, com as exceções contidas neste instrumento, prevalecendo, em qualquer hipótese as preposições mais vantajosas para o trabalhador.
3. **VIGÊNCIA** - O presente ACT vigorará pelo período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027.
4. **ABRANGÊNCIA** – aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas, Empregados em Hospitais e Casas de Saúde (inclusive os de entidades mantidas pelo Poder Público), abrangendo os profissionais de enfermagem em geral, vinculados por contrato de trabalho (ressalvado o duplo enquadramento dos que também sejam "enfermeiros), Sanatórios, Casas de Repouso, de Saúde, Maternidades, Clínicas, Policlínicas, Ambulatórios, Laboratórios de Análises Clínicas, Serviços de Radiologia, Serviços de Fisioterapia e Reabilitação, Clínicas e Consultórios Dentários, Clínicas de Prótese, Hospitais e Clínicas para Animais, Serviços de Imunização e Vacinação e de Tratamento de Pelo, de Unhas, Serviços de Alojamentos e Alimentação para Animais Domésticos, Serviços de Promoção de Planos de Assistências Médicas e Odontológica, Auxiliares e Técnicos de Serviços para Médicos, de Radiologia, de Cobaltoterapia, de Eletroencefalografia, de Eletrocardiografia, de Hemoterapia, Atendentes e Auxiliares de Serviços Médicos Burocratas, Pedicuros e Atendentes e Auxiliares de Consultórios Médicos e Odontológicos e de Farmácias, Empresas de Medicina de Grupos, Cooperativas de serviços Médicos, Associações de Saúde Privadas e os demais Profissionais vinculados por Contrato de Trabalho, bem como os Trabalhadores que são contratados por interposta pessoa e prestam serviços nas empresas da categoria preponderante administradas pelo Poder Público, e de Instituições e/ou Entidades de Saúde Benéficas, Filantrópicas, Religiosas e iniciativa Privada, com abrangência territorial em Anahy/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Faxinal/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Iguatu/PR, Iracema do Oeste/PR, Itaipulândia/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Lindoeste/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Missal/PR, Nova Aurora/PR, Nova Laranjeiras/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Ramilândia/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR e Três Barras do Paraná/PR.



45 3224.4105 | ☎ 45 9 9905.0260
Rua Antonio Alves Massaneiro, 154
7º Andar, sala 702 | Centro | 85812-090
CNPJ: 78.105.715/0001-04
atendimento@sindesauvel.com.br
www.sindesauvel.com.br

- 5. REAJUSTE – GANHO REAL** – A empresa abrangida por este instrumento concedera a todos os seus empregados, em 1º de maio de 2026, o aumento, nos salários e nos pisos salariais, correspondente a reposição inflacionária do período (IPCA) mais 15% (quinze por cento) de reajuste real, sobre o salário praticado em abril de 2026.

Parágrafo primeiro: Para os profissionais de enfermagem geral (enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras) a partir de 1º de maio de 2026, o piso salarial das respectivas profissões será aquele previsto na Lei nº 14.434 de 4 de agosto de 2022, independentemente da vigência, ou não, da referida lei.

Parágrafo segundo: O pagamento do piso nacional da enfermagem previsto na Lei nº 14.434 de 4 de agosto de 2022, independentemente da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 7222, não englobará outros direitos trabalhistas devidos aos empregados, devendo ser pago o referido piso de forma integral independentemente da jornada de trabalho desempenhada.

- 6. MENOR APRENDIZ** - Ao menor aprendiz atingido por este instrumento coletivo será garantido jornada de 6 (seis) horas diárias, bem como o registro na sua CTPS e demais garantias legais (FGTS, INSS, etc.). Respeitando-se sempre, a legislação ordinária normatizadora do trabalho do menor, nos termos da Lei nº 10.097 de 12.12.00, regulamentada pelo Decreto 5.598 de 01.12.05.

6.1 - Fica EXPRESSAMENTE proibido menor de 18 (dezoito) anos trabalhar em área insalubre ou perigosa.

- 7. JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA** – O CONSAMU adotará jornada de trabalho reduzida para 30 (trinta) horas semanais para todos os seus colaboradores.

- 8. ADICIONAL DE ASSIDUIDADE** – Aos empregados abrangidos por este acordo, fica assegurado um abono mensal no importe de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), pagos juntamente com o salário, a título de assiduidade por pontualidade, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos de atraso por dia. A impontualidade injustificada faz cessar o benefício naquele mês.

- 9. TROCAS DE PLANTÃO** - Fica assegurado a troca de plantões entre trabalhadores com limites de no máximo 04 (quatro) ao mês, desde que se cumpra o seguinte:

8.1 - que seja informado à Direção da empresa ou à coordenação de setor com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

8.2 - que as partes pactuem através de documentos próprios que será fornecido pela empresa com anuência através de assinatura do trabalhador titular do plantão e do substituto e da Direção ou coordenação de setor;

8.3 - este documento terá que ser em 03 (três) vias sendo uma para cada parte com dia e hora marcada tanto do plantão da substituição como também do pagamento do plantão ao substituto;



45 3224.4105 | ☎ 45 9 9905.0260
Rua Antonio Alves Massaneiro, 154
7º Andar, sala 702 | Centro | 85812-090
CNPJ: 78.105.715/0001-04
atendimento@sindesauvel.com.br
www.sindesauvel.com.br

8.4 - após o acordo firmado a responsabilidade do cumprimento do plantão será toda do trabalhador substituto.

10. FOLGAS - Havendo jornada de trabalho semanal superior àquela prevista em contrato de trabalho, o CONSAMU fica obrigado a conceder folga compensatória na semana seguinte e imediatamente após o último plantão realizado, devendo tais folgas serem concedidas no mínimo duas vezes no mês.

Em virtude da compensação realizada nos termos do parágrafo anterior, o CONSAMU fica isento do pagamento das horas extras prestadas na semana em que a jornada de trabalho foi superior àquela prevista em contrato de trabalho.

11. ULTRATIVIDADE - O Presente ACT fica automaticamente prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias após a sua vigência caso não seja celebrada novo acordo coletivo até 01 de maio de 2027. Mesmo ocorrendo a prorrogação, fica mantida a data base de 01 de maio para todos os efeitos.

12. PLANO ODONTOLÓGICO- Este benefício será concedido por adesão do Empregado, e na forma dos regulamentos aprovados pelo Sindicato Laboral, que deve ser disponibilizado na sede do Sindicato e no site www.sindesauvel.com.br. O serviço será realizado por meio de plano odontológico, em clínicas próprias ou credenciadas da empresa contratada pelo Instituto de Pesquisa, Análise, Assessoria, Desenvolvimento e Estudo - IPAAD. Os valores abaixo correspondem a 01 (um) plano odontológico para uma pessoa. Em caso de inclusão de dependente será realizado o desconto do valor abaixo na proporção de dependentes incluídos. O período mínimo de permanência do plano é de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: O CONSAMU efetuará o desconto mensal na folha de pagamento dos empregados que aderirem ao plano odontológico o valor correspondente a **R\$64,35** (sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) para o titular, e **R\$49,50** (quarenta e nove reais e cinquenta centavos) para dependente a título de auxílio odontológico. O repasse será realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês em favor de **INSTITUTO DE PESQUISA, ANÁLISE, ASSESSORIA, DESENVOLVIMENTO E ESTUDO - IPAAD, CNPJ nº 32.830.257/0001-67, Caixa Econômica Federal, agência 1445, da Conta Bancária nº. 3674-6, Cascavel-PR.** Nesta modalidade o CONSAMU deverá enviar mensalmente o comprovante bancário para o e-mail: financeiro@ipaade.com.br ou ainda, protocolado diretamente na sede do SINDESAUVEL, onde ficar um membro do Instituto incumbido pelo recebimento, mediante a emissão do recibo. O repasse realizado após o 10º (decimo) dia útil de cada mês, ensejara além do valor principal devido, multa de 10% (dez por cento) pelo atraso, bem como juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês até o efetivo pagamento. O desconto iniciará no mês subsequente a adesão.

Parágrafo Segundo: A instituição, arrecadação, gestão e responsabilidade pela oferta e qualidade dos serviços objeto desta cláusula são única e exclusiva do SINDESAUVEL e do **INSTITUTO DE PESQUISA, ANÁLISE, ASSESSORIA, DESENVOLVIMENTO E ESTUDO - IPAAD.**



45 3224.4105 | ☎ 45 9 9905.0260
Rua Antonio Alves Massaneiro, 154
7º Andar, sala 702 | Centro | 85812-090
CNPJ: 78.105.715/0001-04
atendimento@sindesauvel.com.br
www.sindesauvel.com.br

Parágrafo Terceiro: Fica vedada qualquer ato que tente impedir a adesão voluntária do empregado ao referido plano, assim como fica proibido qualquer prática de atos que visem estimular desfiliação do empregado do plano odontológico, sob pena de pagamento de multa convencional prevista no ACT.

Parágrafo Quarto: O cancelamento do plano odontológico dar-se-á mediante protocolo de intenção pessoal, na sede do Sindicato Obreiro, não se admitindo representação por terceiros, ou mediante rescisão do contrato de trabalho. O IPAADDE enviará a empresa odontológica contratada a solicitação protocolada para a avaliação do possível cancelamento de acordo com as normas de utilização do plano. O IPAADDE comunicará o CONSAMU do procedimento. Somente ocorrerá o cancelamento imediato em função da rescisão do contrato de trabalho, ficando neste caso a Empresa a obrigada a informar sobre o desligamento do empregado ao IPAADDE por meio do email: financeiro@ipaade.com.br.

- 13. AUXÍLIO MORTE/FUNERAL CLÁUSULA VIGÉSIMA - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - “AUXÍLIO FUNERAL”** - O auxílio funeral é um benefício assistencial de responsabilidade do sindicato obreiro, destinado a todos os trabalhadores abrangidos por este acordo coletivo de trabalho. Tal benefício é custeado mensalmente e compulsoriamente pelo CONSAMU e a indenização em caso de óbito do trabalhador membro da Empresa a partir de 01/05/2025 será pago pelo INSTITUTO DE PESQUISA, ANÁLISE, DESENVOLVIMENTO E ESTUDO - IPAADDE, CNPJ nº 32.830.257/0001-67, instituto responsável pela gestão, arrecadação e administração de tal benefício.

Parágrafo primeiro: O CONSAMU arcará com custeio mensal no valor de **R\$25,00 (vinte e cinco reais)** por empregado(a), independente da modalidade de contratação, junto ao IPAADDE pelo benefício assistencial denominado “Auxílio funeral”. O pagamento deverá ser feito até o décimo dia de cada mês, da seguinte maneira: 01) BOLETO BANCÁRIO, será emitido e enviado até o dia 20 de cada mês, via e-mail, emitido diretamente pelo IPAADDE para o CONSAMU ou no site do SINDESAUVEL onde terá link para acesso, para contato com o IPAADDE, sendo as despesas bancárias decorrentes da modalidade de responsabilidade do pagador. 02) mediante a apresentação de guia específica, ou mediante depósito ou transferência bancária na conta do **INSTITUTO DE PESQUISA, ANÁLISE, ASSESSORIA, DESENVOLVIMENTO E ESTUDO - IPAADDE, CNPJ nº 32.830.257/0001-67.**, Caixa Econômica Federal, agência 1445, da Conta Bancária nº. 3674-6, Cascavel-PR. Nesta modalidade o Empregador deverá enviar mensalmente o comprovante bancário para o e-mail: financeiro@ipaade.com.br; ou ainda, protocolado diretamente na sede do SINDESAUVEL, onde ficara um membro do Instituto incumbido pelo recebimento, mediante a emissão do recibo. O repasse realizado após o 10º (décimo) dia útil de cada mês ensejará além do valor principal devido, multa de 10% (dez por cento) pelo atraso, bem como juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês até o efetivo pagamento.

Parágrafo segundo: o custeio do benefício assistencial “Auxílio funeral” será de responsabilidade exclusiva do CONSAMU, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.



45 3224.4105 | ☎ 45 9 9905.0260
Rua Antonio Alves Massaneiro, 154
7º Andar, sala 702 | Centro | 85812-090
CNPJ: 78.105.715/0001-04
atendimento@sindesaugel.com.br
www.sindesaugel.com.br

Parágrafo terceiro: DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE ÓBITO: A indenização em **R\$1.632,00 (um mil seiscentos e trinta e dois reais)** para aqueles trabalhadores que possuíam vínculo empregatício com o CONSAMU quando da ocorrência por morte accidental ou natural. Para o pagamento de tal indenização será obedecida a ordem de sucessão prevista no Código Civil Brasileiro. O pagamento só será realizado no mês subsequente ao do requerimento e mediante comprovação dos requisitos da presente cláusula.

Parágrafo quarto: Este benefício é cumulativo com outros similares (v.g indenização por morte ou seguro de vida) que já estão constituídos no presente instrumento coletivo de trabalho, isto é, mesmo que a empresa ou empregado(a) tenha contratado seguro de vida ou outro benefício similar, deverá a empresa efetuar o pagamento do benefício assistencial “Auxílio funeral” visto que tal benefício é cumulativo.

Parágrafo quinto: O benefício assistencial “Auxílio funeral” é extensivo a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho, inclusive aos trabalhadores afastados por auxílio-doença, maternidade, acidente de trabalho e doenças equiparadas.

Parágrafo sexto: Tal auxílio terá uma carência de 30 (trinta) dias para novos empregados do CONSAMU contados do efetivo pagamento da primeira mensalidade.

Parágrafo sétimo: A cobertura do benefício assistencial “Auxílio funeral” perdurará somente no período em que o(a) Empregado(a) estiver trabalhando para o CONSAMU e durante a vigência deste, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual.

Parágrafo oitavo: Ocorrendo o óbito do(a) Empregado(a) e não tendo o CONSAMU efetuado o pagamento de que trata o parágrafo primeiro, desta cláusula, ficará o mesmo obrigada a pagar a INDENIZAÇÃO EM CASO DE ÓBITO prevista no parágrafo terceiro desta cláusula, acrescida de 05 (cinco) vezes a remuneração do empregado, no ato da homologação da rescisão contratual. O pagamento da referida indenização não exime a empresa do pagamento das parcelas em atraso junto ao SINDESAUVEL, podendo o sindicato obreiro pleiteá-las judicialmente em caso de inadimplemento.

Parágrafo nono: O não pagamento pelo CONSAMU da contrapartida prevista no parágrafo primeiro desta cláusula até o décimo dia de cada mês, ensejará, além do valor principal devido, multa de 10% (dez por cento) pelo atraso, assim como juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês até o efetivo pagamento, em favor do SINDESAUVEL.

Parágrafo décimo: Quando da ocorrência do óbito do(a) Empregado(a) o Empregador ou os sucessores legais deverão comunicar formalmente o SINDESAUVEL, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias da ocorrência. Esgotado o período de 30 (trinta) dias sem a devida comunicação pelos sucessores/herdeiros legais decaíra o direito de recebimento do benefício.



45 3224.4105 | ☎ 45 9 9905.0260
Rua Antonio Alves Massaneiro, 154
7º Andar, sala 702 | Centro | 85812-090
CNPJ: 78.105.715/0001-04
atendimento@sindesauvel.com.br
www.sindesauvel.com.br

Parágrafo décimo primeiro: Para o recebimento da **INDENIZAÇÃO EM CASO DE ÓBITO** do benefício assistencial “Auxílio funeral”, os sucessores/herdeiros legais deverão comparecer pessoalmente na sede do SINDESAUVEL, localizada na Rua Antonio Alves Massaneiro, nº 154, Edifício Felipe Adura, sala 702, Centro, Cascavel-PR, para preencher o requerimento do benefício assistencial “Auxílio funeral” e apresentar os seguintes documentos: **a) DO EMPREGADO FALECIDO:** certidão de óbito; cópia integral da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); certidão PIS/PASEP/FGTS emitida pelo INSS contendo a relação de dependentes ou Declaração de Inexistência de Dependentes Habilitados a Pensão por Morte. **b) DO REQUERENTE:** Cópia do documento de identidade – RG – ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH; cópia do CPF; Cópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou documento equivalente (comprovação de união estável) quando da ocorrência; Cópia do Comprovante de residência.

Parágrafo décimo segundo: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações, para contratação de empregados, independente da modalidade de contratação, deverão constar a provisão financeira deste benefício assistencial “Auxílio funeral”, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o art. 444 da CLT.

Parágrafo décimo terceiro: o “Auxílio funeral” não tem natureza salarial, tendo caráter meramente assistencial.

Parágrafo décimo quarto: os valores correspondentes ao mês de maio de 2025 deverão ser pagos, ao SINDESAUVEL, em duas parcelas, nos meses de novembro e dezembro do mesmo ano.

14. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO – ANUÊNIO – O CONSAMU pagará a todos os seus empregados anuênios de 3% (três por cento) sobre o salário base mensal, devido a cada ano completo de serviço.

15. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – Independente de perícia médica o adicional de insalubridade será pago na forma da Portaria 3.214/78 - NR 15 - Anexo 14, para os exercem as funções discriminadas:

Parágrafo primeiro: 20% (vinte por cento) sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil e reais) para os trabalhadores contínuos, guarda, vigia, porteiro, auxiliar de cozinha e auxiliar de costura, copeira, cozinheira, serventes, costureira, lactarista, secretária de consultório médico, recepcionista, auxiliar de escritório, auxiliar departamento pessoal, auxiliar de contabilidade, auxiliar de compras, secretária de enfermagem, auxiliar de farmácia, almoxarife, cardexista, aux. serviço social, aux. de manutenção, auxiliar de creche, telefonista, atendentes de consultórios, auxiliares de consultórios, motoristas; cuidador de idoso e *home care*.

Parágrafo segundo: 40% (quarenta por cento) sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil e reais) para todos os profissionais de enfermagem, profissionais da limpeza,



45 3224.4105 | ☎ 45 9 9905.0260
Rua Antonio Alves Massaneiro, 154
7º Andar, sala 702 | Centro | 85812-090
CNPJ: 78.105.715/0001-04
atendimento@sindesaugel.com.br
www.**sindesaugel**.com.br

condutores/socorristas, assim como os trabalhadores em setores de doenças infecto-contagiosas, área de isolamento, pronto socorro, centro cirúrgico, UTI, lavanderia área suja, zeladoria área suja e expurgo.

- 16. AUXÍLIO CRECHE** - O empregador que tenha entre seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres com idade acima de 18 (dezoito) anos manterá no local de trabalho um berçário ou creche para os filhos dos funcionários, desde o nascimento até 4 (quatro) anos de idade, com fornecimento de alimentação, podendo a creche local ser substituída por convênios, de conformidade com a Portaria 3296/86.

14.1 - Caso a empresa não tenha berçário ou creche a mesma fornecerá auxílio creche no valor equivalente a **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** a suas funcionárias, por mês e por filho, pagos até o 10º dia útil de cada mês.

14.2 - Para aqueles empregados que contribuírem com a Taxa Negocial e com a Contribuição confederativa, em favor do sindicato obreiro, o valor do auxílio creche será de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** por mês e por filho, pagos até o 10º dia útil de cada mês.

- 17. VALE REFEIÇÃO** - O CONSAMU fornecerá Vale-Refeição aos funcionários que realizam escala com jornada de trabalho superior a 6 horas diárias, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, ficando o empregador dispensado de fornecer alimentação. O CONSAMU, a seu critério, poderá oferecer alimentação em substituição ao Vale-Refeição. O valor do vale-Refeição não integra o salário do obreiro para fins de reflexos, por não ter natureza salarial. O referido valor foi pago aos empregados desde a data base até a presente data, não sendo devido nenhum valor retroativo desta natureza.

- 18. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** - Será concedido a todos empregados um auxílio alimentação mensal no valor mínimo de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

16.1 - Para aqueles empregados que contribuírem com a Taxa Negocial e com a Contribuição confederativa, em favor do sindicato obreiro, o valor do auxílio alimentação será de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)** mensais, pagos até o 10º dia útil de cada mês;

16.2 - Aos associados do Sindicato Obreiro fica assegurado o benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, independentemente do pagamento, ou não, da TAXA NEGOCIAL e Contribuição Assistencial;

16.3 - O auxílio alimentação será pago até o 5º dia útil do mês, 12 (doze) vezes ao ano, inclusive quando em licença previdenciária, limitado em 12 (doze) vezes após o afastamento do trabalhador.

16.4 - O Sindicato Obreiro terá 7 (sete) dias após o final do prazo de oposição estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula para encaminhar as Empresas a relação dos empregados que se opuseram à Taxa Negocial e Contribuição Confederativa prevista no caput desta cláusula.

- 19. PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA** - As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de



45 3224.4105 | ☎ 45 9 9905.0260
Rua Antonio Alves Massaneiro, 154
7º Andar, sala 702 | Centro | 85812-090
CNPJ: 78.105.715/0001-04
atendimento@sindesauvel.com.br
www.sindesauvel.com.br

mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

20. SAÚDE MENTAL – Será obrigatório o gerenciamento de riscos psicossociais no trabalho para prevenir Burnout, assédio e ansiedade, devendo o CONSAMU incluir fatores como pressão por metas e sobrecarga de trabalho no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), focando na organização do trabalho, conforme Norma Regulamentadora 1.

21. FEMINICÍDIO – Determinar que a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) incorpore formalmente o combate ao assédio e à violência de gênero em suas atribuições, obrigando o CONSAMU a adotar medidas preventivas contra assédio sexual e outras formas de violência, visando proteger as mulheres no ambiente de trabalho e prevenir situações extremas como o feminicídio.

22. VALE CULTURA – As empresas concederão a todos os empregados que recebam até R\$ 3.620,00, um vale cultura no valor de **R\$ 76,00 (setenta e seis reais)**, pago mensalmente, sem nenhum ônus para o empregado, com base na Lei nº 12.761/12.

Parágrafo Primeiro - As empresas que ainda não aderiram ao programa, deverão fazê-lo junto ao Ministério da Cultura - Programa Vale Mais Cultura.

Parágrafo segundo - As empresas têm em contrapartida isenção em encargos sociais e trabalhistas sobre o valor concedido e, aquelas de lucro real, podem abater até 1% do imposto de renda.

Parágrafo terceiro - O benefício Vale Mais Cultura oferece créditos mensais que o trabalhador usuário pode usar para entradas em cinema, teatros espetáculos, shows, circo e até mesmo na compra de artigos culturais como livros, CDs, DVDS e revistas e jornais, podendo, ainda, cumular seus créditos caso deseje comprar algum item mais caro dentro dos mencionados acima ou frequentar evento cultural com entrada mais cara.

Parágrafo Quarto - O Vale Cultura pode ser usado também para pagamento de cursos de arte, circo, fotografia, audiovisual, música, literatura ou teatro.

23. FALTAS ABONADAS - Fica assegurado, sem prejuízo dos salários, faltas ou ausências ao trabalho nos seguintes casos:



45 3224.4105 | ☎ 45 9 9905.0260
Rua Antonio Alves Massaneiro, 154
7º Andar, sala 702 | Centro | 85812-090
CNPJ: 78.105.715/0001-04
atendimento@sindesaugel.com.br
www.sindesaugel.com.br

Aniversário: na data de aniversário do empregado;

Falecimento: 5 (cinco) dias no caso de falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos ou pessoa legalmente declarada ser seu dependente, a partir da data do falecimento;

Casamento: 10 (dez) dias consecutivos a partir da data do casamento;

Acompanhamento médico/odontológico: 3 (três) dias para acompanhamento de dependente legal acometido de doença grave comprovada ou tratamento odontológico, exceto consulta de rotina.

Paternidade: 20 (dias) após nascimento do filho ou adoção.

Ausência esporádica: meio período uma vez a cada 12 (doze) meses, mediante prévia comunicação.

PIS: o tempo necessário para recebimento do PIS, quando necessário se ausentar o empregado.

24. FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS - Nas atividades em que for impossível a suspensão dos trabalhos nos dias de feriados, civis e religiosos, em virtude de necessidade técnica da empresa, a remuneração será paga em dobro; exceto no caso das jornadas de 12x36 em que a escala no seu curso normal cair nos dias de feriados.

25. FERIADO DA CATEGORIA - Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o “Dia do Empregado em Serviço de Saúde”, resguardada, sempre, a prestação de serviços, conforme escala prévia, elaborada pela administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviços nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas.

26. ESTABILIDADE PROVISÓRIA – Por esta cláusula fica garantida a estabilidade provisória nas seguintes situações:

a) Auxílio doença: garantia de 90 (noventa) dias ao empregado que retornar do auxílio-doença, desde que o afastamento tenha sido por prazo superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

b) Serviço Militar - Fica assegurada a estabilidade de emprego ao convocado para o serviço militar, sem vencimentos, durante o afastamento, como prevê a lei, ou seja, até 30 (trinta) dias após a baixa.

c) Garantia de emprego: Fica a relação de emprego garantida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data contida no registro deste instrumento.

27. FICHA DE ASSOCIAÇÃO - Por ocasião da admissão, o CONSAMU deverá entregar a ficha de associação do SINDESAUEL ao trabalhador contratado, mediante protocolo.

Parágrafo Primeiro – O CONSAMU deverá encaminhar, mensalmente, ao sindicato obreiro, o protocolo de entrega da ficha de associação de cada trabalhador admitido, assim como o CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), por ocasião das admissões.



45 3224.4105 | ☎ 45 9 9905.0260
Rua Antonio Alves Massaneiro, 154
7º Andar, sala 702 | Centro | 85812-090
CNPJ: 78.105.715/0001-04
atendimento@sindesauvel.com.br
www.sindesauvel.com.br

28. LISTAGEM DE EMPREGADOS – O CONSAMU fornecerá ao Sindicato listagem dos empregados, no início de cada semestre, onde conste o nome, o cargo ou função, formação profissional e endereço residencial.

29. ENVIO DE DOCUMENTOS - O empregador enviará mensalmente ao Sindicato profissional cópia do comunicado previsto no parágrafo único do artigo 1º. da Lei 4.923/65. Por ocasião do desconto da contribuição sindical, o empregador juntamente com as guias de recolhimento enviará ao Sindicato obreiro a relação de todos os dados previstos na Portaria nº. 3.233/83.

O CONSAMU também deverá fornecer ao Sindicato Laboral (SINDESAUVEL), no prazo de 30 dias a contar da assinatura do ACT, e posteriormente a cada 3 (três) meses, relação dos empregados da categoria contendo: NOME COMPLETO; DATA DE ADMISSÃO/ DEMISSÃO; FUNÇÃO; FORMAÇÃO PROFISSIONAL E ENDEREÇO RESIDENCIAL; Na listagem devem ser identificados ainda trabalhadores intermitentes e contratações proporcionais, bem como a adoção de intervalo reduzido, na forma da cláusula específica.

25.1 - A Relação a que se refere o caput desta clausula, poderá ser enviada da seguinte forma: via e-mail: atendimento@sindesauvel.com.br; via carta registrada; ou ainda, mediante protocolo na sede do SINDESAUVEL.

30. DESCONTO DE MENSALIDADES – O CONSAMU descontará mensalmente na folha de pagamento dos seus empregados que sejam sindicalizados à Entidade Profissional, e que tenham autorizado o desconto, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do seu salário bruto, a título de Mensalidade Social.

Parágrafo Primeiro O montante apurado pelo CONSAMU será por ele depositado na conta bancária da Entidade Profissional no prazo de 5 (cinco) dias subsequentes ao desconto, sob pena de arcar com multa de 10% (dez por cento) mais 1% (um por cento) ao mês, juros de mora, além das demais sanções legais.

Parágrafo segundo - As Mensalidades descontadas serão depositadas pelo CONSAMU na CEF, agência nº 1445, operação 003, conta corrente nº 2040-8, em nome da Entidade Profissional.

Parágrafo terceiro - Entidade Profissional remeterá ao CONSAMU, até o dia 15 (quinze) do mês que anteceder o recolhimento, a Relação do Desconto em Folha, contendo o nome dos empregados sindicalizados.

Parágrafo quarto – O empregado associado não pode se opor as demais contribuições previstas no presente ACT, sob pena de perder a qualidade de associado.

31. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - Nos termos da Constituição Federal (art. 8º.), nos termos do artigo 513, alínea “e” da Consolidação das Leis de Trabalho, independente de notificação pelo Sindicato obreiro, o CONSAMU fica responsável



45 3224.4105 | ☎ 45 9 9905.0260
Rua Antonio Alves Massaneiro, 154
7º Andar, sala 702 | Centro | 85812-090
CNPJ: 78.105.715/0001-04
atendimento@sindesauvel.com.br
www.sindesauvel.com.br

pelos descontos nos salários de seus empregados, mensalmente dos valores por eles fixados.

Parágrafo primeiro – Segundo deliberação da Assembléia Geral Extraordinária do SINDESAUVEL, se procederá ao desconto mensalmente no importe de 1% (um por cento) sobre o salário base do trabalhador.

Parágrafo segundo – Cumprido o estabelecido pela AGE do SINDESAUVEL, o pagamento dar-se-á até o 5º (quinto) dia de cada mês, mediante apresentação da listagem dos empregados, preferencialmente por meio de BOLETO BANCÁRIO, emitido diretamente no site do SINDESAUVEL: www.sindesauvel.com.br, Área empresas/ Web Pagamentos/ Empresa, ou mediante depósito na conta do SINDESAUVEL Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1445, Conta Corrente 2040-8, CNPJ SINDESAUVEL 78.105.715/0001-04, ou ainda diretamente na sede do SINDESAUVEL com a apresentação da Lista de Empregados, mediante a emissão de recibo.

Parágrafo terceiro - A presente cláusula representa a vontade coletiva da categoria profissional expressadas nas assembleias gerais da categoria.

Parágrafo quarto – Fica assegurado o direito de oposição do desconto da Taxa negocial ao empregado não associado devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito **até 10 (dez) dias após a data contida no registro deste instrumento**. Fica assegurado o direito de oposição do desconto das contribuições ao empregado não associado devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito até 10 (dez) dias após a data do registro do presente acordo. A manifestação somente terá validade se feita pessoalmente, por escrito, e protocolado na Rua Antônio Alves Massaneiro, nº 154, Centro, Edifício Felipe Adura, 7º andar, sala 702, no horário de 14h00 às 17h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo quinto - O Sindicato Obreiro terá 07 (sete) dias após o final do prazo de oposição estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula para encaminhar ao CONSAMU a relação dos empregados que se opuseram à taxa negocial prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo sexto - Na forma do art. 2º, parágrafo 1º, da OS n. 1/2009 do M.T.E., não serão aceitas oposições coletivas ao desconto em questão. Serão declarados nulos os pedidos em que ficar demonstrado que o CONSAMU incentivou, direta ou indiretamente, os trabalhadores a formular pedidos de oposição.

Parágrafo sétimo - Depois de protocolada a carta de oposição junto ao SINDESAUVEL, deverá o empregado entregar cópia do comprovante ao setor recursos humanos do CONSAMU. Quando solicitado, o SINDESAUVEL comunicará ao CONSAMU a listagem dos trabalhadores que apresentaram oposição à referida contribuição.



45 3224.4105 | ☎ 45 9 9905.0260
Rua Antonio Alves Massaneiro, 154
7º Andar, sala 702 | Centro | 85812-090
CNPJ: 78.105.715/0001-04
atendimento@sindesauvel.com.br
www.sindesauvel.com.br

32. TAXA NEGOCIAL – O CONSAMU descontará de todos os empregados a título de Taxa Negocial, equivalente a 01 (um) ano, referente 2026/2027, a importância correspondente a 7,5 % (sete vírgula cinco por cento), a serem pagas em duas parcelas de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) cada, em **JUNHO de 2026** e **JULHO de 2026**, descontos estes que deverão ser feitos em folha de pagamento e incidentes sobre o salário percebido pelo empregado.

O CONSAMU fica obrigado a repassar ao Sindicato obreiro **até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto**, sendo a 1ª parcela em **10/07/2026** e a 2ª parcela em **10/08/2026**, os valores descontados dos empregados a título de taxa negocial, mediante depósito junto a conta bancária sob nº 0002040-8, mantida pelo Sindicato Obreiro junto à Caixa Econômica Federal, Agência 1445.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o direito de oposição do desconto das contribuições ao empregado não associado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito **até 10 (dez) dias após a data contida no registro deste instrumento**. A manifestação somente terá validade se feita pessoalmente, por escrito, e protocolada na Rua Antônio Alves Massaneiro, 154, Centro, Edifício Felipe Adura, 7º andar, sala 702, no horário de 14 as 17 horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Obreiro terá 7 (sete) dias após o final do prazo de oposição estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula para encaminhar ao CONSAMU a relação dos empregados que se opuseram à taxa negocial prevista no caput desta cláusula.

30. CLÁUSULA PENAL - Pelo descumprimento das cláusulas acordadas e em obediência ao disposto no artigo 613, VIII, da CLT, o causador fica sujeito à multa no valor do menor salário pago a categoria profissional conveniente, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, por violação verificada.

31. ACRÉSCIMO SALARIAL - PROFISSIONAIS EM DESLOCAMENTO - TRABALHO EM MUNICÍPIO DIVERSO

Para aqueles profissionais que durante a efetiva jornada de trabalho necessitem desempenhar suas funções fora da cidade em que trabalham, as horas de trabalho durante o deslocamento e durante o serviço realizado terão acréscimo de 20% sobre a hora normal de trabalho, vedado qualquer compensação.

Para aqueles profissionais que durante a efetiva jornada de trabalho necessitem desempenhar suas funções em deslocamento de um município a outro ou realizar as atividades laborais em município diverso do qual normalmente presta seus serviços ao empregador, a jornada de trabalho durante o deslocamento e durante o serviço realizado em município diverso terão acréscimo de 20% sobre a hora normal de trabalho, vedado qualquer compensação.

32. QUITAÇÃO ANUAL - A homologação do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas que se refere o art. 507-B, da Consolidação das Leis Trabalhistas (DECRETO-



45 3224.4105 | ☎ 45 9 9905.0260
Rua Antonio Alves Massaneiro, 154
7º Andar, sala 702 | Centro | 85812-090
CNPJ: 78.105.715/0001-04
atendimento@sindesauvel.com.br
www.sindesauvel.com.br

LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943), será cobrada dos empregadores interessados, quando o trabalhador não for associado ao SINDESAUVEL, cujo valor será estabelecido na tabela de contribuições excepcionais aprovada em assembleia.

Cascavel/PR, 20 de março de 2026.

SINDICATO DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAÚDE DE CASCAVEL E
REGIÃO

DALVA MARIA SELZLER - Presidente